



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

APÊNDICE ÚNICO DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Responsável pela Demanda:	Camila Ribeiro Vital
Objeto:	credenciamento de empresas para prestação de serviços de médico perito para realização de perícia médica com laudo técnico de solicitação de aposentadoria por incapacidade permanente de servidores encaminhados ao Instituto Previdência dos Servidores do Município de Rosário da Limeira/MG

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.2. Das contratações anteriores:

O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3 Da forma de contratação:

A contratação será realizada de forma **presencial**, por se tratar de processo de inexigibilidade para Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médico perito para realização de perícia médica com laudo técnico de solicitação de aposentadoria por incapacidade permanente de servidores encaminhados ao Instituto Previdência dos Servidores do Município de Rosário da Limeira/MG.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

Não será aplicado o tratamento diferenciado, tendo em vista a forma de contratação ser realizada através de credenciamento, não cabendo tal tratamento favorecido para as ME's e EPP's.

3.6. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21); Considerando que a Doutrina e jurisprudência



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS.

reconhecem que tal decisão recai sobre a discricionariedade da Administração; Considerando que o presente objeto não é alta complexidade ou vulto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no processo em tela. Além disso, não se mostra vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade do certame.

3.7 Da subcontratação da Lei 14.133/21:

Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente solicitação em virtude da necessidade de contratação de médico para a prestação do serviço de Perícia Médica. Este serviço compreende o atendimento médico pericial para a avaliação da incapacidade laborativa, ou não, dos servidores citados acima, lotada na Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Esta perícia é fundamental para auxiliar na instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria, bem como na emissão dos competentes laudos médicos periciais. Diante dessa necessidade, torna-se imperativo contratar um médico para prestar o serviço de análise e emissão de parecer técnico, uma vez que o PREVILI não possui em seu quadro de servidores profissionais capacitados para essa tarefa. O laudo gerado será fundamental para proporcionar o embasamento técnico necessário à instrução do processo de concessão de benefício, assegurando, dessa forma, a eficiência e a legalidade de todo o processo.

Por tratar-se de contratação enquadrada no art. 75, II da Lei 14.133/2021 utilizar-se-á da prerrogativa disposta na IN 58/2022 art.14, I, facultando assim a realização do Estudo Técnico Preliminar e análise de risco.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

5.2 Qualificação Técnica

A empresa credenciada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para a execução dos serviços, com formação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, conforme legislação profissional vigente.

5.3 Forma de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados de forma presencial, junto ao PREVILI, as quais poderão ser utilizadas conforme necessidade e conveniência do Instituto.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS.

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1 Prazo de entrega/execução: 12 (doze) meses.

A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma definido pelo Instituto, mediante emissão de Ordem de Serviço.

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Os serviços serão realizados em locais definidos pelo Instituto, conforme cronograma e demanda da Administração.

6.1.3. Condições do recebimento: Os serviços serão recebidos mediante verificação da execução das atividades pelo Instituto, através de relatórios de atividades e atesto do fiscal do contrato.

6.1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, dentro dos limites da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:

6.2.1. Habilitação fiscal/social/trabalhista:

6.2.1.1. certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

6.2.1.2. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.2.2. Especificidades da habilitação, se for o caso (art. 62 a 70 da NLL):

6.2.2.1 Comprovante de registro ativo do profissional responsável junto ao CRM;

6.2.2.2 Documento comprobatório de vínculo entre o profissional e a empresa credenciada.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovante de registro ativo do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

II – Documento comprobatório de vínculo entre o profissional e a empresa credenciada;

III – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

6.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

I- Termo de Nomeação de Preposto.

II- Declaração Unificada.

III- Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021;

IV- Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS.

a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou

b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: provar através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

• Observação: A exigência constante do inciso IV somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

V- Declaração de que os preços credenciados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos art. 62, §3º da Lei 14.133.

6.5 A falsidade de declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que não **houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na solicitação de demanda e neste estudo.

Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2982	Serviços de médico perito para realização de perícia médica com laudo técnico de solicitação de aposentadoria por incapacidade permanente de servidores encaminhados ao Instituto Previdência dos Servidores do Município de Rosário da Limeira/MG.	Und	50	450,00	22.500,00

Total Geral ==> 22.500,00

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia para o PREVILI.

8.2. Da Solução escolhida



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ao final do levantamento de mercado e da análise das soluções disponíveis, conclui-se que o credenciamento é a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que possibilita a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de perícia para o PREVILI, de forma contínua, eficiente e conforme a demanda do Instituto. O modelo de credenciamento permite ampliar a participação de profissionais qualificados, garantindo atendimento adequado aos usuários, além de assegurar maior flexibilidade na gestão das contratações, sem a necessidade de realização de novos processos licitatórios para cada demanda específica. A solução escolhida também contribui para a promoção da saúde, qualidade de vida e inclusão social da população idosa, assegurando a execução das atividades por profissionais capacitados e devidamente habilitados, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, chegou-se à estimativa do valor da contratação **conforme exposto na tabela constante no item 7 deste instrumento**, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, sendo os valores unitários conforme tabela do item 7.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A presente contratação visa solucionar a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rosário da Limeira/MG de obter, com a devida isenção e rigor técnico, laudos de perícia médica para a correta instrução de processos de concessão e manutenção de aposentadorias por incapacidade permanente. Esta exigência decorre do **artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal**, sendo um dever legal da Administração Pública e um direito do servidor a uma avaliação justa de sua condição de saúde.

O credenciamento, previsto no **artigo 79 da Lei nº 14.133/2021**, é um procedimento administrativo em que a Administração Pública convoca todos os interessados que preencham os requisitos de qualificação técnica e aceitem as condições e preços estabelecidos em edital para prestarem um determinado serviço.

A solução de **credenciamento** se revela a mais **eficiente, econômica e legalmente segura** para a Administração. Ela garante o cumprimento do dever de realizar as perícias, assegura a qualidade técnica dos laudos ao focar na qualificação em vez do menor preço, promove a impessoalidade ao abrir o mercado a todos os interessados e otimiza os recursos públicos, uma vez que o pagamento ocorre apenas por serviço efetivamente prestado.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Considerando as especificidades do objeto, não há viabilidade técnica para parcelamento da solução, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço contínuo e integrado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. A contratação por meio de credenciamento, conforme delineada, visa alcançar resultados expressivos em termos de economicidade e otimização dos recursos públicos. A seguir, demonstra-se os benefícios pretendidos em cada esfera:

1. Economicidade e Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

A economicidade da solução proposta manifesta-se de forma direta e indireta, superando amplamente o modelo de manutenção de um quadro próprio para este fim. Os resultados esperados são:

- **Pagamento sob Demanda:** A principal vantagem financeira é a adoção do modelo de pagamento por serviço efetivamente prestado. A Administração pagará apenas pelas perícias realizadas, eliminando os custos fixos associados a um cargo efetivo, como salários, férias, 13º salário, encargos sociais e previdenciários, que seriam devidos independentemente do volume de trabalho.
- **Previsibilidade Orçamentária:** Ao estabelecer um preço fixo por perícia no edital de credenciamento, o Instituto de Previdência ganha total previsibilidade sobre seus custos, permitindo um planejamento orçamentário mais preciso e atrelado à demanda real.
- **Ausência de Custos Indiretos:** Elimina-se a necessidade de despesas com capacitação contínua, compra de equipamentos médicos específicos, custos de deslocamento ou diárias para o profissional, que ficam a cargo da empresa credenciada.
- **Mitigação de Passivos Judiciais:** A contratação de peritos qualificados e especializados tende a produzir laudos mais robustos e tecnicamente embasados. Isso reduz a probabilidade de contestações judiciais por parte dos servidores, o que, por sua vez, diminui os custos processuais e eventuais indenizações para o Município.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A solução de credenciamento otimiza o uso do capital humano tanto do Instituto quanto da rede de prestadores.

- **Foco na Atividade-Fim:** A equipe administrativa do Instituto de Previdência poderá concentrar seus esforços em suas atividades principais (análise de processos, gestão de benefícios, atendimento ao servidor), em vez de se ocupar com a gestão de um consultório médico ou com os trâmites de processos seletivos complexos para a contratação de pessoal.
- **Acesso a Múltiplas Especialidades Médicas:** O credenciamento permite que a Administração tenha acesso a uma rede de profissionais com diferentes especialidades. Isso garante que cada caso seja avaliado pelo médico mais qualificado para a patologia em questão, algo inviável com a contratação de um único profissional de quadro.
- **Eliminação dos Custos de Gestão de Pessoal:** A Administração se isenta do ônus de processos de recrutamento, seleção, treinamento, avaliação de desempenho e demais rotinas de gestão de recursos humanos para a função de médico perito.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

- **Desnecessidade de Estrutura Física e Material:** A contratação por credenciamento pressupõe que o prestador de serviço utilizará sua própria estrutura física (consultório), equipamentos, insumos e materiais de escritório para a realização das perícias e elaboração dos laudos. Isso representa uma economia direta para o Instituto, que não precisará investir na montagem e manutenção de um espaço físico para este fim.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS.

Dessa forma, a solução proposta não apenas cumpre uma exigência legal, mas o faz de maneira a maximizar o valor dos recursos públicos, alinhando-se plenamente aos princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1 Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

16.2. Do Plano Básico de Fiscalização

O plano básico de fiscalização como forma de implementação do gerenciamento de riscos encontra-se em desenvolvimento no município, no processo de transição de regimes. Até a publicação do normativo respectivo, os fiscais de contratos devem observar as regras atuais de fiscalização, como forma de inibir os principais riscos comuns a toda contratação.

16.3. Da Matriz de Riscos

Para o objeto estudado, considerando que não encontramos riscos pontuais ao objeto conforme registrado no item acima, entendemos que não é necessário formalizar a matriz de riscos.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos VIÁVEL a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

OBSERVAÇÃO: O presente Apêndice Único do Anexo I é a transcrição idêntica do estudo técnico preliminar realizado na fase preparatória.
